



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polícia Militar - PM

Ofício nº 16985/2020/PM-CP9

À Senhora

LUCIANA SILVA CAVALCANTE

Ouvidora da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC

Nesta

Assunto: **Resposta sobre solicitação e-SIC.**

Referência: Protocolo nº 20200226172742306 (10398975)

Senhora Ouvidora,

Em atenção ao Ofício nº 1534/2020/SESDEC-OUV (10398957), constatamos que a Solicitação (10398975) não tem caráter sigiloso. Sendo assim, passamos a responder os quesitos solicitados.

1) Quero receber em valores (R\$) a informação do salário-base de policiais militares e o salário inicial da categoria no Estado, especificando os valores que se referem às gratificações e/ou benefícios que o profissional recebe.

Resposta: A remuneração dos Policiais Militares do Estado de Rondônia, bem como dos integrantes do Corpo de Bombeiros Militares, é definida pela Lei nº 1.063, de 10 de abril de 2002, onde os valores dos soldos referentes aos Postos e Graduações encontram-se descritos no seu Anexo Único.

O salário-base corresponde ao valor do soldo, sem a adição de indenizações, adicionais e auxílios, e sem os descontos obrigatórios. Atualmente, o soldo de um Soldado PM é de R\$ 3.237,21 (três mil duzentos e trinta e sete reais e vinte e um centavos), valor este que é o salário inicial na carreira militar do nosso Estado.

Quanto à remuneração, nisso incidindo os valores de adicionais e auxílios, os valores recebidos pelos militares estaduais são:

Cargo PM	Soldo (R\$) ¹	Adicional de Formação e Habilitação (R\$) ²	Auxílio Alimentação (R\$) ³	Auxílio Fardamento (R\$) ⁴	Auxílio Saúde (R\$) ⁵	Valor Bruto (R\$)
Coronel PM	14.595,19	1.838,99	252,50	185,35	50,00	16.922,03
Tenente-Coronel PM	13.224,70	1.666,31	252,50	185,35	50,00	15.378,86
Major PM	11.559,39	1.456,48	252,50	185,35	50,00	13.503,72
Capitão PM	9.590,50	1.208,40	252,50	185,35	50,00	11.286,75
1º Tenente PM	7.935,40	999,86	252,50	185,35	50,00	9.423,11
2º Tenente PM	7.015,91	884,01	252,50	185,35	50,00	8.387,77

Aspirante-a-Oficial PM	6.334,31	798,12	252,50	185,35	50,00	7.620,28
Subtenente PM	6.258,42	788,56	252,50	185,35	50,00	7.534,83
1º Sargento PM	5.349,14	673,99	252,50	185,35	50,00	6.510,98
2º Sargento PM	4.743,44	597,67	252,50	185,35	50,00	5.828,96
3º Sargento PM	4.289,53	540,48	252,50	185,35	50,00	5.317,86
Cabo PM	3.532,04	445,03	252,50	185,35	50,00	4.464,92
Soldado PM	3.237,21	407,88	252,50	185,35	50,00	4.132,94

Notas: 1) Conforme Anexo Único da Lei nº 1.063, de 10 de abril de 2002. 2) Equivale a 12,6% do respectivo soldo, conforme Lei nº 2.656, de 20 de dezembro de 2011. 3) Equivale a 0,260%, ao dia, do soldo de Soldado PM, conforme art. 20 da Lei nº 1.063, de 10 de abril de 2002. 4) Equivale a 1,27% do soldo de Coronel PM, conforme art. 21 da Lei nº 1.063, de 10 de abril de 2002. 5) valor pago a todos os servidores públicos, civis e militares, do Estado de Rondônia, que não possuem planos de saúde devidamente comprovados. Caso tenha algum tipo de plano de saúde, o servidor perceberá a quantia de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), conforme Lei nº 995, de 27 de junho de 2001.

2) Além disso, quero saber se houve reajuste para a categoria nos últimos dez anos e quais os percentuais de reajuste com os respectivos anos.

Resposta: Nos últimos dez anos, os militares de Rondônia tiveram os seus vencimentos realinhados conforme quadro abaixo:

Referência	Reajuste (%)	Amparo legal
04/2010	4,5	Lei nº 2.266, de 18 de março de 2010
04/2011	6	Lei nº 2.266, de 18 de março de 2010
10/2011	2	Lei nº 2.266, de 18 de março de 2010
04/2012	6,5	Lei nº 2.707, de 09 de abril de 2012
04/2014	5,87*	Lei nº 3.343, de 1º de abril de 2014
04/2015	17,42*	Lei nº 3.513, de 03 de fevereiro de 2015
04/2016	5*	Lei nº 3.513, de 03 de fevereiro de 2015
04/2017	5*	Lei nº 3.513, de 03 de fevereiro de 2015

Notas: *Valores aproximados.

Atenciosamente,

Coronel PM MAURO **RONALDO** FLÔRES CORRÊA
Comandante-Geral da PMRO



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Ronaldo Flores Correa, Comandante-Geral da Polícia Militar**, em 06/03/2020, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0010432286** e o código CRC **92904C4C**.